



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 2.003 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

"Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências".

EU, PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ - no uso de minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Pará, bem como a Lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará - CME.

§1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§2º. O Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará, será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

RUA ACRÍSIO SANTOS - S/Nº - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art.3º - Compete ao Conselho:

- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia.
- V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia - PA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, respeitando a política educacional nacional;
- VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Pará;
- VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia - PA;
- IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - Mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV - Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- XVII - Aprovar regimentos, calendários, currículos dos estabelecimentos de ensino público e privado de seu sistema de ensino.

§1º. Cada Câmara cuidará das matérias e ela pertinentes.

§2º. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- f) 01 (um) representante dos pais de alunos;

II – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº. 11.494 de 2007:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.

§2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

§9º. O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação.

§10. Os representantes das entidades não governamentais será definida por indicação das entidades representativas de cada categoria.

§11. Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo de livre indicação do seu Presidente.

Art.5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art.6º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e;

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação e conseqüentemente de cada um dos seus membros, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art.8º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME - São Domingos do Araguaia - Estado do Pará.

Art.9º. As funções dos membros do CME são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargo ou função de que sejam titulares.

Art.10. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art.11. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará - deverão residir no Município de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará.

Art.12. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará - aos 09 de outubro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA: 09/10/2014